



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA – 03 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 02

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PUBLICA:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/PORTARIA (SEMAP) Nº 123/2023:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA-LU, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, AO MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
03 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 02

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 123/2023.

Ato Administrativo: LU/123/2023	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 20/12/2023	Validade: 20/12/2025

LICENÇA UNIFICADA – LU/123/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018 em consonância com o CMMAN – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo LU/123/2023, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a execução de obras de recuperação e requalificação de 20 (vinte) casas de farinha nas seguintes localidades: Comunidade Rio da Cana, Fazenda Rio Grande, Fazenda Tijuco, Fazenda Santa Sofia, (Moacir Anelmo, Pasqual, Mizael/Mizael Júnior, Edvaldo, Antônio Carlos, Elequias Silva, Alfredo do Santos, Macaco Lourival e Mamed), conforme consta do Projeto e do Memorial Descritivo apresentado, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas no Memorial Descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br



www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA
03 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 02

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC; VIII. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAP; IX. Todo o movimento do material mineral a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado, deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; X. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; XI. O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; XII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da estrada a ser recuperado com o Revestimento Primário; XIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; XIV. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAP, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – LU, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 20 de dezembro de 2023.

Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021

Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

